



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 243/2021
DATA DA REALIZAÇÃO 23/12/2021
HORÁRIO: 08h15min
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, através do Pregoeiro, o Sr. Ricardo José dos Santos designado pela Portaria nº 453/2021 de 26 de outubro de 2021 torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** –, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/HORA**- Processo Licitatório nº. 243/2021, objetivando **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de clínico geral para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para a substituição às profissionais médicas gestantes durante afastamento por maternidade, conforme os termos da Lei n.º14.151/21 em razão da pandemia de COVID-19, seja para a ampliação da rede da ESF, seja junto à Central de Regulação na realização de avaliações regulatórias submetidas ao SISREG durante 12 meses**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br em conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.815 de 19 de abril de 2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Superintendência de Licitações, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma "BBM Net Licitações", constante da página eletrônica – Portal de Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

I.- LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h30min do dia 13/12/2021 até as 08h00min do dia 23/12/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE" será às 08h15min do dia 23/12/2021 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 23/12/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 23/12/2021 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/12/2021 – Horas 8:15:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/12/2021 – Horas 09:00:00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

II.- DO OBJETO

2.1. - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de clínico geral para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para a substituição às profissionais médicas gestantes durante afastamento por maternidade, conforme os termos da Lei n.º14.151/21 em razão da pandemia de COVID-19, seja para a ampliação da rede da ESF, seja junto à Central de Regulação na realização de avaliações regulatórias submetidas ao SISREG durante 12 meses**, conforme especificações constantes no (anexo II), que integra este Edital.

2.2.- A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br ou através do site oficial do Município de Paraisópolis www.paraisopolis.mg.gov.br na aba licitações.

III.- DA PARTICIPAÇÃO:

3.1.- Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Portal BBMNet.

3.2.- O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do portal, www.bbmnetlicitacoes.com.br até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3.- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4.- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

3.5.- Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

A).- Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

B).- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);

C).- Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

D).- Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

E).- Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

F).- Revendas não autorizadas pelo fabricante;

3.6.- A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.- Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.

IV.- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL BBMNet

4.1.- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso “credenciamento – licitantes”.

4.2.- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.3.- Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal BBMNet, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

4.4.- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.5.- O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V.- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.- Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.2.- A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo, valor mensal e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.3.- A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.1.4.- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2.- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.- O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

5.4.- Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A).- Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- B).- Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- C).- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- D).- Prazo de execução 12 (doze) meses.
- 5.5.- Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VI.- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1.- O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

VII.- FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.- Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 7.2.- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR HORA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3.- Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4.- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.5.- Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. **Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.**
- 7.6.- O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto “*Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.*”
- 7.6.- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8.- Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII.- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1.- Após análise da proposta e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2.- Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX.- HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema concomitantemente com a proposta comercial na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto.
Verbis:

Art. 26. “ Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, (fim de recebimentos da proposta) conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações Compras BR.

9.1.- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1.- Habilitação jurídica:

A).- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B).- microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 120 dias anteriores à data de apresentação das propostas;

C).- sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D).- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E).- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômica – Financeira:

A).- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B).- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

C).- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

D).- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

E).- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F).- prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

G).- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 120 dias da data de abertura da licitação.

H).- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

9.1.1.1.- As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1.2.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.1.3.- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.1.- Outras comprovações:

A).- Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo – Anexo IV).

B).- Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo IV).

C).- Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo IV).



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

D).- Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo V).

E).- Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

G).- Declaração de responsabilidade. (Modelo – Anexo VI).

H).- Se o proponente se fizer representar, deverá enviar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

I) - Prova de inscrição válida do licitante no conselho de classe competente;

9.2.- Disposições gerais da habilitação:

9.2.1.- Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2.- Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra 'e' do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3.- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4.- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5.- A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.5.- Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

X.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

10.1.- O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1.- Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1.1.- O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2.- Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1.- Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2.- Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

10.1.2.3.- Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.2.4.- Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.2.5.- A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.2.6.- O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.2.7.- Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.2.8.- Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.2.9.- No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.2.10.- A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.2.11.- Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2.12.- O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.2.13.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

XI.- IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1.- As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1.- Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

11.1.2.- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII.- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1.- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

12.2.- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Licitações, localizada na Praça do Centenário, nº 103 – centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, ou pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.3.- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.4.- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.5.- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6.- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7.- O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.8.- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1.- A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2.- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIV- DO CONTRATO

14.1.- Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2.- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.- É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14.4.- O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.5.- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado. As supressões ou acréscimos acima desse limite serão resultantes de acordo entre as partes.

XV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

15.1.- A prestação do serviço objeto desta licitação será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço.

15.2.- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.- Para prestação do serviço a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

XVI.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A).- Da contratada:

- Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer durante o fornecimento dos bens.

- Disponibilizar um profissional devidamente habilitado para a prestação do serviço.

B).- Da Contratante:

- Efetuar o pagamento pelos fornecimentos dentro das condições e preços pactuados;

- Fiscalizar o fornecimento da prestação do Serviço e o fornecimento das peças;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação às dúvidas quanto aos serviços a serem prestados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - PAGAMENTO

17.1.- Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

17.2.- Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.3.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.- Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

18.2.- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1.- **advertência**;

18.2.2.- multa 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18.2.3.- multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18.2.4.- multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a).- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b).- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c).- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d).- descumprimento de cláusula contratual.

18.3.- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da lei 10.520/02.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.5.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XIX.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.- Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2.- Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

19.3.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4.- Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5.- Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6.- Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

19.7.- A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8.- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9.- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10.- É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11.- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12.- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13.- O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14.- As dotações orçamentárias específicas para acobertar a despesa deste Pregão são as constantes no processo licitatório, não estando as mesmas vinculadas as despesas, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.15.- O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

19.16.- Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pela plataforma "BBM Net Licitações", constante da página eletrônica – Portal de Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

19.17.- Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

19.18.- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Especificação do Objeto
- Anexo III - Minuta de Contrato
- Anexo IV - Declaração
- Anexo V – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo VII – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

Paraisópolis, __ de _____ de 2021.

Ricardo José dos Santos
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de clínico geral para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para a substituição às profissionais médicas gestantes durante afastamento por maternidade, conforme os termos da Lei n.º14.151/21 em razão da pandemia de COVID-19, seja para a ampliação da rede da ESF, seja junto à Central de Regulação na realização de avaliações regulatórias submetidas ao SISREG durante 12 meses, conforme especificação no Anexo II deste Edital.

1.1.- Critérios de Aceitação dos serviços licitados:

1.1.1.- Da Prestação do Serviço:

- a).- A Contratada prestara o serviço objeto da presente licitação, no prazo de 05 **(cinco) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.
- b).- Para a prestação de serviço a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

1.1.2.- Da Aceitação da Prestação de Serviço

- a).- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

1.2.- Procedimento de Fiscalização:

- a).- A prestação do serviço será fiscalizada pelo departamento requisitante e controle Interno da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de expectativa de fornecimento.

1.3.- Prazos:

- a).- A prestação do serviço será no prazo máximo de 12 (doze) meses após emissão de ordem de serviço.

1.4.- Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b).- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d).- advertência.
- e).- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- f).- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.
- g).- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- h).- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.
- i).- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- j).- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- k).- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

1.5 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do contrato.

1.5.1.- Planilha de Custos Estimados: A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão Eletrônico. Precedentes: Acórdão n.º 1789/2009 – Plenário, Acórdão n.º 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão n.º 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

Paraisópolis, 02 de dezembro de 2021.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de clínico geral para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para a substituição às profissionais médicas gestantes durante afastamento por maternidade, conforme os termos da Lei n.º14.151/21 em razão da pandemia de COVID-19, seja para a ampliação da rede da ESF, seja junto à Central de Regulação na realização de avaliações regulatórias submetidas ao SISREG durante 12 meses, conforme especificações descritas abaixo:

Item 01 – Prestação de Serviços Médicos

Item	Serviço	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS MÉDICOS	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de serviços médicos – Clínico Geral – através de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para substituição às profissionais gestantes afastadas da atividade presencial em razão da Pandemia de Covid-19, nos termos da Lei 14.151/21 e ampliação da rede de Estratégia Saúde da Família ou junto a Central de Regulação, na realização de avaliações regulatórias junto ao Sistema SISREG. Os serviços médicos poderão ser prestados da seguinte maneira: <ul style="list-style-type: none">- De segunda a sexta-feira, por até 08 (oito) horas diárias, cumprindo a carga horária semanal de até 40 horas semanais; e- Por 04 (quatro) horas diárias, em (02) dois dias na semana, dentro da necessidade do município, perfazendo até 8 horas semanais.	Hora	460 horas (Mês) 5.520 horas (Ano)

Paraisópolis, 02 de dezembro de 2021.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 091/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pelo Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 243/2021 – PREGAO ELETRÔNICO Nº 016/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de clínico geral para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para a substituição às profissionais médicas gestantes durante afastamento por maternidade, conforme os termos da Lei n.º14.151/21 em razão da pandemia de COVID-19, seja para a ampliação da rede da ESF, seja junto à Central de Regulação na realização de avaliações regulatórias submetidas ao SISREG durante 12 meses**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01. - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de clínico geral para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para a substituição às profissionais médicas gestantes durante afastamento por maternidade, conforme os termos da Lei n.º14.151/21 em razão da pandemia de COVID-19, seja para a ampliação da rede da ESF, seja junto à Central de Regulação na realização de avaliações regulatórias submetidas ao SISREG durante 12 meses, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição
1	Contratação de serviços médicos – Clínico Geral – através de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para substituição às profissionais gestantes afastadas da atividade presencial em razão da Pandemia de Covid-19, nos termos da Lei 14.151/21 e ampliação da rede de ESFamília, seja junto à Central de Regulação, na realização de avaliações regulatórias submetidas ao Sistema SISREG. Os serviços médicos poderão ser prestados da seguinte maneira: - De segunda a sexta-feira, por até 08 (oito) horas diárias, cumprindo a carga horária semanal de até 40 horas semanais; e - Por 04 (quatro) horas diárias, em (02) dois dias na semana, dentro da necessidade do município, perfazendo até 8 horas semanais.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02. - DA VALIDADE DO CONTRATO

I.- O presente contrato terá **validade de 12 MESES** contados a partir da sua lavratura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal 8666/1993.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, às contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

03.- DO PREÇO

I.- Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 016/2021**, sendo:

Item 01 - Valor/hora R\$_____, sendo o valor global de R\$_____;

II. - O valor mensal a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico nº 016/2021** pela empresa contratada.

04.- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.- A prestação de serviço objeto desta licitação será realizado pela contratada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura do contrato.

4.2.- A Contratada prestará o serviço objeto da presente licitação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

4.3.- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.- Para a prestação do serviço, a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

05.- DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor requisitante e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

5.2.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

06.- DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

- 6.1.- O contrato será formalizado pelo setor de licitações.
- 6.2.- A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste.
- 6.3.- Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4.- A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar: a data, local da entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.5.- A empresa contratada fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas para fornecimento.

07.- DAS PENALIDADES

- 7.1.- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- A).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- B).- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- C).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- D).- Advertência.
- 7.2.- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3.- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.
- 7.4.- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5.- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

7.7.- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8.- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

08.- DO REAJUSTE DE PREÇOS

I.- Em caso de renovação do Contrato, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuação o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

09.- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

I.- O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II.- A cada fornecimento será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

10.- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I.- O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

A.- a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B.- a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C.- a contratada der causa à rescisão administrativa decorrente do contrato, a critério da Administração;

D.- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

E.- os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F.- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G.- a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo;

H.- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

J.- a solicitação da contratada para cancelamento dos preços deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

11.- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I.- Toda prestação do serviço objeto do presente contrato serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

12.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I.- Integram o contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2021** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.

II.- Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III.- Os casos omissos serão resolvidos de a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora do Departamento de Saúde

EMPRESA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A).- não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B).- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. () Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C).- que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 016/2021 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Local e data, _____, de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável CPF do responsável

Observações:

A).- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.

B).- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 016/2021, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A).- Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B).- Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, _____, de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro do Município de Paraisópolis/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021 – Processo nº 243/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 016/2021 – Processo nº 243/2021, realizado pela Prefeitura de Paraisópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2021.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2021
EDITAL PREGÃO Nº 091/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos de clínico geral para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para a substituição às profissionais médicas gestantes durante afastamento por maternidade, conforme os termos da Lei n.º14.151/21 em razão da pandemia de COVID-19, seja para a ampliação da rede da ESF, seja junto à Central de Regulação na realização de avaliações regulatórias submetidas ao SISREG durante 12 meses, conforme especificações contidas no edital e anexos.

(Dados da empresa)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qde/hora	Valor/Hora	Valor Total
1	Contratação de serviços médicos – Clínico Geral – através de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento em Unidades de Saúde do município, seja para substituição às profissionais gestantes afastadas da atividade presencial em razão da Pandemia de Covid-19, nos termos da Lei 14.151/21 e ampliação da rede de ESFamília, seja junto à Central de Regulação, na realização de avaliações regulatórias submetidas ao Sistema SISREG. Os serviços médicos poderão ser prestados da seguinte maneira: - De segunda a sexta-feira, por até 08 (oito) horas diárias, cumprindo a carga horária semanal de até 40 horas semanais; e - Por 04 (quatro) horas diárias, em (02) dois dias na semana, dentro da necessidade do município, perfazendo até 8 horas semanais.	5.520		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fretes, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.